

LOCAFRIOS LTDA

Rua Luiz Eloi de Pontes – 667 – Prazeres
CEP 54.310-210 Fone: (81) 99606-8498
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco
CNPJ 02.937.087/0001-53 – Insc. Est. 0255877-73
Email: licitacao@locafrios.com.br

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
MUNICÍPIO DO RECIFE/PE

Processo Licitatório nº 001/2026 – GC001/SEPLAG

Pregão Eletrônico nº 001/2026 – GC001/SEPLAG

LOCAFRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, já qualificada, vem, perante essa comissão, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **E P Alimentos Ltda.**

I. SÍNTESE DO QUE SE DISCUTE

A recorrente sustenta que a LOCAFRIOS teria deixado de atender ao edital por supostamente indicar marca que não fabricaria queijo coalho fatiado, além de ter apresentado proposta com base em produto “em barra”. Afirmar, ainda, que haveria vantagem competitiva indevida e que a condição de ME/EPP não estaria adequadamente comprovada.

Como se demonstrará, **nenhum desses pontos sustenta a reforma da decisão da CPL**, seja porque não há exigência de produção industrial específica, seja porque a própria legislação sanitária admite fatiamento posterior, seja porque não há prova de qualquer prejuízo à disputa ou irregularidade material capaz de alterar o resultado.

A recorrente se apoia em conjecturas, não em fatos.

II. DO REQUISITO REALMENTE EXIGIDO: O PRODUTO ENTREGUE DEVE SER FATIADO, NÃO FABRICADO FATIADO

LOCAFRIOS LTDA

Rua Luiz Eloi de Pontes – 667 – Prazeres

CEP 54.310-210 Fone: (81) 99606-8498

Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco

CNPJ 02.937.087/0001-53 – Insc. Est. 0255877-73

Email: licitacao@locafríos.com.br

O Termo de Referência é direto: o item deve ser **fornecido** na forma fatiada. Em nenhum momento o edital exige que o queijo seja **fabricado** já fatiado, tampouco que a linha do fabricante possua apresentação industrial desse tipo.

O critério é de resultado: **o produto a ser entregue deve estar fatiado, embalado adequadamente e com rastreabilidade preservada.**

Se o edital não exige apresentação industrial específica, catálogo do fabricante, vedação a fatiamento posterior ou indicação de linha de produção, não cabe inserir tais requisitos por interpretação ampliativa. A Administração está vinculada ao instrumento convocatório, não ao desejo ou interpretação particular de um licitante.

Assim, o fato de a proposta ter indicado produto originalmente em barra **não impede o atendimento ao objeto**, desde que o fornecimento final ocorra conforme o TR, e é isso que importa juridicamente.

III. DA AUSÊNCIA DE QUALQUER PROVA DE INVIABILIDADE DO FORNECIMENTO

O recurso parte de uma premissa que não comprova: a de que a LOCAFRIOS não teria condições de entregar o produto fatiado dentro das exigências do edital.

Não há laudo técnico, manifestação do fabricante, muito menos negativa de fornecimento ou irregularidade sanitária, bem como inexistência de rejeição de amostra ou qualquer apontamento de desconformidade pela CPL.

LOCAFRIOS LTDA

Rua Luiz Eloi de Pontes – 667 – Prazeres
CEP 54.310-210 Fone: (81) 99606-8498
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco
CNPJ 02.937.087/0001-53 – Insc. Est. 0255877-73
Email: licitacao@locafrios.com.br

Trata-se de especulação. E especulação, por óbvio, **não desclassifica licitante**.

A Administração julga fatos, não suposições.

IV. DO FATIAMENTO POSTERIOR E DA TOTAL REGULARIDADE SANITÁRIA

A recorrente afirma que o fracionamento posterior comprometeria a rastreabilidade ou violaria normas sanitárias. Essa afirmação não condiz com a legislação.

Tanto a **RDC 275/2002** quanto a **RDC 216/2004** permitem a manipulação, o fatiamento, o porcionamento e a reembalagem, desde que observadas as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação, o que é perfeitamente possível a qualquer empresa habilitada para fornecimento de alimentos.

A rastreabilidade é perfeitamente mantida com identificação do lote de origem, data de manipulação, identificação do estabelecimento manipulador, registro sanitário compatível com a atividade.

Em outras palavras: **não há ilegalidade alguma no procedimento de fatiar e embalar o produto antes da entrega à Administração**, desde que o fornecedor cumpra as normas aplicáveis.

E como não há indício de que a LOCAFRIOS não cumpriria tais requisitos, tampouco há base para desclassificação.

V. DA ALEGAÇÃO DE “VANTAGEM INDEVIDA”. AUSÊNCIA TOTAL DE PROVA E PERTINÊNCIA

LOCAFRIOS LTDA

Rua Luiz Eloi de Pontes – 667 – Prazeres
CEP 54.310-210 Fone: (81) 99606-8498
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco
CNPJ 02.937.087/0001-53 – Insc. Est. 0255877-73
Email: licitacao@locafrios.com.br

A recorrente afirma que o preço ofertado pela LOCAFRIOS seria “artificialmente menor” por utilizar queijo em barra. Trata-se de justificativa teórica, sem qualquer comprovação, posto que não há notas fiscais comparativas, estudos de mercado, demonstração de impacto real na disputa ou prova de que outras empresas não poderiam ter ofertado preço semelhante.

A formação do preço é responsabilidade exclusiva do licitante. Se o edital não exige planilha de composição, não cabe presumir vantagem indevida.

Sem demonstração concreta de desequilíbrio competitivo, o argumento não passa de retórica.

VI. DA IRRELEVÂNCIA DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP PARA O RESULTADO DO CERTAME

Mesmo que houvesse alguma controvérsia documental – o que não se confirma –, é fato que **não houve empate técnico e não se aplicou critério de desempate da LC 123/2006**. Logo, **nenhum benefício alterou a classificação**.

Portanto, eventual discussão sobre o enquadramento não tem qualquer repercussão prática no resultado e não pode fundamentar desclassificação.

VII. DO PARALELO COM OUTRO CERTAME. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

Buscar decisões de outros pregões da Prefeitura não serve de fundamento. Cada licitação possui edital próprio, exigências próprias e composição de amostras específicas.

Não há precedente vinculante entre pregões distintos.

LOCAFRIOS LTDA

Rua Luiz Eloi de Pontes – 667 – Prazeres
CEP 54.310-210 Fone: (81) 99606-8498
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco
CNPJ 02.937.087/0001-53 – Insc. Est. 0255877-73
Email: licitacao@locafrios.com.br

Assim, a narrativa de “situação idêntica” é imprecisa e não pode conduzir à reforma da decisão aqui contestada, restando claro que o recurso não demonstrou violação ao edital, impossibilidade de fornecimento, irregularidade sanitária, prejuízo à competição, benefício indevido ou falha material apta a justificar desclassificação.

A recorrente tenta construir um cenário hipotético, desassociado dos requisitos efetivamente previstos no instrumento convocatório.

A decisão da CPL encontra amparo legal, técnico e administrativo, devendo ser mantida.

IX. PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. **o improvimento integral do recurso administrativo**, mantendo-se a habilitação e classificação da LOCAFRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
2. a consequente ratificação do julgamento já realizado pela CPL;
3. o reconhecimento de que as alegações recursais não possuem correspondência com o edital, com a legislação sanitária ou com a realidade dos autos.

Cordialmente,

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de março de 2026.

MARTA VASCONCELOS PEREIRA DE LIMA

Diretora

CPF nº 265.843.604-15

R.G. nº 1.599.943 SDS-PE